



OBS: INÍCIO DO PROJETO NA PRÓXIMA PÁGINA.

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

Considerando, a necessidade de fazer cumprir, em nível municipal, as Diretrizes e Legislações de âmbito internacional, federal e estadual, tendo em vista a realidade local do município da cidade de Natividade de Serra, Estado de São Paulo, no que concerne às Políticas Públicas de Educação Básica.

Neste diapasão, encaminhamos a presente a Vossa Excelência, para apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação dos cargos de Coordenador de Projetos Educacionais, e do Vice Diretor da EMEIEF Profa. Teresa Garcia Minari. O Projeto de Lei ora encaminhado reafirma o compromisso com a valorização e profissionalização dos servidores da educação, essencial para a sociedade como formador das novas gerações, bem como para a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços prestados à população escolar do Município de Natividade da Serra/SP, além da eficácia e da continuidade da ação administrativa, diretrizes que orientam o trabalho desta gestão. Assim, sem perder de vista a responsabilidade com os compromissos financeiros assumidos e o controle para equilíbrio das contas públicas, a presente proposta atende a uma demanda da Diretoria Municipal da Educação e da categoria reafirmando a diretriz da Gestão de valorização daqueles que se dedicam à formação moral e intelectual das nossas crianças.

Considerando a necessidade de estimular a melhoria da gestão escolar pelos Diretores, a criação do cargo de Vice Diretor da EMEIEF Profa. Teresa Garcia Minari se fez necessário tendo em vista que a referida Escola possui dois núcleos educacionais sendo um localizado no Bairro do Pouso Alto e outro no Bairro denominado Bairro Alto, que distam entre si 13 km, tornando a permanência e acompanhamento do(a) Diretor(a) na rotina de ambos os núcleos de difícil manejo pelas razões aqui expostas.

Assim, a criação do referido cargo por certo trará maiores benefícios no acompanhamento da realidade dos núcleos escolares existentes nos referidos bairros, trazendo benefícios na aplicação e melhoria do ensino em nosso Município.

Ainda, no que tange a criação do cargo de Coordenador de Projetos Educacionais, visa regulamentar a figura do servidor destinado a gestão e coordenação dos projetos relativos ao suporte educacional existentes em nosso Município, e outros que deverão serem implementados.

Como exemplo de sucesso na implantação e gestão de projetos de suporte pedagógicos podemos citar o convênio firmado com a Fundação Lucia Pelerson Penido- FLUPP, que por certo promoveu a interação da comunidade estudantil em prol aos alunos da Educação Infantil, promovendo a manutenção, ampliação e aperfeiçoamento do projeto melhorando assim a qualidade dos serviços prestados à população de primeira infância.



Assim, entendendo ser de suma importância para o Município a aprovação do presente Projeto de Lei, submeto seus termos ao juízo dessa respeitável Casa Legislativa, e tendo em vista a relevância da matéria, solicito a Vossa Excelência que, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado o regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município – LOM. Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares a expressão do meu melhor apreço.

Por fim, salientamos que o motivo para a solicitação da tramitação com regime de urgência baseia-se no interesse da Administração em começar o presente ano letivo com a figura dos profissionais de que trata o Presente Projeto de Lei.

Cingido ao acima exposto, esperamos poder contar com a atenção de Vossas Senhorias à matéria em epígrafe e o apoio para aprovação deste Projeto de Lei, após estudado e debatido.

Valemo-nos da oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Natividade da Serra, 08 de janeiro de 2018.

Cordialmente,

Maria Lourdes de Oliveira Carvalho
MARIA LOURDES DE OLIVEIRA CARVALHO
Prefeita Municipal

Texto completo

PROJETO DE LEI Nº **830** DE 08 DE JANEIRO DE 2018.

LIDO
EM 18/01/18
[Assinatura]
PRESIDENTE

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CARGOS DE VICE DIRETOR DA EMEIEF PROF. TERESA GARCIA MINARI, E COORDENADOR DE PROJETOS EDUCACIONAIS, NO QUADRO DA DIRETORIA DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita Municipal do Município de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, Excelentíssima Senhora Maria Lourdes de Oliveira Carvalho, Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:



Artigo 1º. Ficam criados 01 (um) cargo de Vice-Diretor da EMEIEF Profa. Teresa Garcia Minari, e 01 (um) cargo de Coordenador de Projetos Educacionais na estrutura da Diretoria de Educação da Prefeitura de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, conforme segue abaixo:

CARGO	PROVIMENTO	NATUREZA	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO BÁSICA	CARGA HORÁRIA SEMANAL
VICE DIRETOR DA EMEIEF PROF. TERESA GARCIA MINARI	CARGO EM PROVIMENTO EM COMISSÃO	COMISSIONADO	01	R\$ 3.200,00	40 H/SEM.
COORDENADOR DE PROJETOS EDUCACIONAIS	CARGO EM PROVIMENTO EM COMISSÃO	COMISSIONADO	01	R\$ 3.230,40	30 H/SEM.

Artigo 2º. Para o provimento do cargo de Vice-Diretor deverá o interessado:

I - ser titular estável de cargo efetivo do quadro do magistério público Federal, Estadual e/ou Municipal;

II - contar com, no mínimo, 3 (três) anos, contínuos ou não, nas funções de regente de classe, coordenador pedagógico, diretor, ou vice-diretor de unidade escolar;

III - ter licenciatura plena no curso de Pedagogia, ou Pós Graduação na Área da Educação em Gestão e/ou Supervisão Escolar;

IV - não ter sido apenado em processo administrativo disciplinar nos 3 (três) anos anteriores à data de nomeação para a função comissionada;

V - não estar em débito com prestação de contas de recursos financeiros recebidos, em virtude de seu cargo;

§ 1º. O exercício da função comissionada de Diretor ou de Vice-Diretor de unidade escolar é incompatível com mandato eletivo dos Poderes Legislativo e Executivo.

Artigo 3º. Para o provimento do cargo de Coordenador de Projetos Educacionais deverá o interessado:

I - Professor-Coordenador: ter licenciatura plena no curso de Pedagogia, ou Pós Graduação na Área da Educação em Gestão e/ou Supervisão Escolar; ter no mínimo 3 (três) anos de efetivo exercício como docente, em uma das modalidades da Educação Básica que coordenará.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA

Rua José Fernandes da Silva, 28 – Tel: (12)3677-9700 – Fax: 3677-2100 – CEP12180000

Artigo 4º. As atribuições do referido cargo estão contidos no Anexo I – Atribuições dos cargos de Vice-Diretor e Coordenador de Projetos Educacionais, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 5º. O cargo criado pela presente Lei fica fazendo parte integrante do "Plano de Carreira, Vencimentos e Salários para os integrantes do Quadro de Magistério da Diretoria Municipal da Educação" constante da Lei nº 540 de 13 de dezembro de 2012.

Artigo 6º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º. Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natividade da Serra, 08 de janeiro de 2018.

APROVADO EM <u>18/01/18</u>
<u>05</u> VOTOS FAVORÁVEIS
<u>02</u> VOTOS CONTRÁRIOS
EM <u>ÚNICA</u> DISCUSSÃO
PRESIDENTE

Mariale
MARIA LOURDES DE OLIVEIRA CARVALHO
Prefeita Municipal

01 - Voto Ausente

RENÉ GONÇALVES
Assistente Administrativo
RG nº 48.273.639-2

ANEXO I - Atribuições do Vice-Diretor

O Vice Diretor deverá além de atender os requisitos previstos no Artigo 2º da presente Lei:

O Vice-Diretor deverá:

- orientação da equipe de coordenadores pedagógicos, dos diferentes turnos de funcionamento das unidades escolares, da equipe de professores que atuam nas etapas de ensino que a escola atende;

- substituir o diretor nos casos de afastamento, impedimento ou de vacância do cargo assumir a coordenação pedagógica geral, efetivando a articulação, integração e desenvolvimento dos níveis de ensino ministrados na unidade escolar;